

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Tendo em conta as medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, da Comissão;

Tendo em conta que aqueles normativos conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Tendo em conta que todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas na Zona Tampão estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 2 de janeiro de 2014,

Considerando que importa agora adequar à realidade, para prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional,

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, para:

1.1. Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas em áreas afetadas por tempestade ou incêndio;

1.2. Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;

2. As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;

4. Findo o prazo estipulado no ponto 2 e nos casos de incumprimento, o Estado, através do ICNF, I. P., pode substituir-

se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.;

5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;

6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);

7. O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;

8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores com sintomas de declínio entretanto detetadas;

9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet <http://www.icnf.pt>, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 7 de novembro de 2014

O Vice-Presidente



João Pinho

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALFÂNDEGA DA FÉ	Cerejais
	Ferradosa e Sendim da Serra - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Ferradosa
	Parada e Sendim da Ribeira
	Vilar Chão
BRAGANÇA	Alfaião
	Aveleda e Rio de Onor
	Babe
	Baçal
	Carragosa
	Castrelos e Carrazedo
	Castro de Avelãs
	Coelhoso
	Donai
	Espinhosela
	França
	Gimonde
	Gondesende
	Gostei
	Grijó de Parada
	Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova
	Macedo do Mato
	Mós
	Nogueira
	Outeiro
	Parada e Failde
	Parâmio
	Pinela
	Quintanilha
	Rabal
	Rebordãos
	Rio Frio e Milhão
	Salsas
	Samil
	São Julião de Palácios e Deilão
	São Pedro de Sarracenos
	Sé, Santa Maria e Meixedo
Serapicos	
Zoio	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
	Lagoaça e Fornos
	Ligares
	Poiares
MACEDO DE CAVALEIROS	Talhinhas e Bagueixe - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Talhinhas
MIRANDA DO DOURO	Constantim e Cicouro
	Duas Igrejas
	Genísio
	Ifanes e Paradela
	Malhadas
	Miranda do Douro
Palaçoulo	

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MIRANDA DO DOURO	Picote
	Póvoa
	São Martinho de Angueira
	Sendim e Atenor
	Silva e Águas Vivas
	Vila Chã de Braciosa
MIRANDELA	Agueiras
	São Pedro Velho
MOGADOURO	Azinhoso
	Bemposta
	Bruçó
	Brunhoso
	Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane
	Castelo Branco
	Castro Vicente
	Meirinhos
	Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei
	Paradela
	Penas Roias
	Peredo da Bemposta
	Remondes e Soutelo
	Saldanha
	São Martinho do Peso
	Tó
	Travanca
	Urrós
	Vale da Madre
	Vila de Ala
Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	
TORRE DE MONCORVO	Açoreira
	Carviçais
	Felgar e Souto da Velha
	Felgueiras e Maçores
	Larinho
	Mós
	Torre de Moncorvo
	Urrós e Peredo dos Castelhanos
VIMIOSO	Algoso, Campo de Víboras e Uva
	Argozelo
	Caçarelhos e Angueira
	Carção
	Matela
	Pinelo
	Santulhão
	Vale de Frades e Avelanoso
	Vilar Seco
Vimioso	
VINHAIS	Candedo
	Cuopos e Vale de Janeiro
	Edral
	Edrosa
	Ervedosa
	Moimenta e Montouto
	Nunes e Ousilhão
	Paçó
Penhas Juntas	



TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
VINHAIS	Quirás e Pinheiro Novo
	Rebordelo
	Santalha
	Sobreiró de Baixo e Alvaredos
	Soeira, Fresulfe e Mofreita
	Travanca e Santa Cruz
	Tuizelo
	Vale das Fontes
	Vila Boa de Ousilhão
	Vila Verde
	Vilar de Lomba e São Jomil
	Vilar de Ossos
	Vilar de Peregrinos
	Vilar Seco de Lomba
	Vinhais

